

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe.01
[assinatura]

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

DATA: 05.01.2022

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de telefonia fixa para a Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Lei Municipal N.º 1.980, de 14/12/2021, publicada em 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 02/2022 e Informação anexa. Eu, [assinatura] Débora Maria Serenato, o subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

pe.02
AS

REQUISIÇÃO N.º 02/2022

DE: ANGELITA KAVA – Contadora

PARA: MARCELO ACORDI – Presidente da Câmara

Objeto: Telefonia fixa para a Câmara Municipal
Prazo: Exercício de 2022.

Para tanto, CERTIFICO:

VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.000,00
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.980, DE 14/12/2021, PUBLICADA EM 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 95.000,00

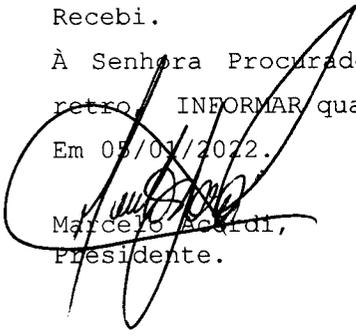
Em 05/01/2022.


Angelita kava,
Contadora.

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO
retro, INFORMAR qual o *PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO)* a ser adotado.

Em 05/04/2022.


Marcelo Acardi,
Presidente.

fe.03
270

Considerando a Requisição n.º 02/2021 e o pedido de informação do Presidente do Poder Legislativo, INFORMO que deve ser adotada a contratação direta - licitação inexigível, artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - pois no Município somente uma Empresa oferece serviços de telefonia fixa.

Em 05/01/2022.



Kária Miskalo Bernert,
Procuradora Jurídica

fe. 04
LFO

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de telefonia fixa para a Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Lei Municipal N.º 1.980, de 14/12/2021, publicada em 15/12/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

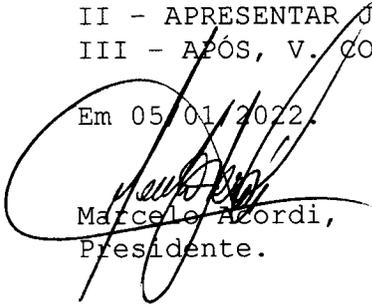
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 02/2022 E INFORMAÇÃO ANEXA, IDENTIFICAR O PROCESSO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 05/01/2022.


Marcelo Acordi,
Presidente.

RECEBI em 05.01.2022. À Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.


Juliano Sluçarz,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

fe.05
AS

DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada nesta data, apresenta a seguinte:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA / CREDOR: **OI S.A.**

Rua Trav. Teixeira de Freitas, 75, Curitiba-PR, CEP: 80410-040

CNPJ n.º 76.535.764/0321-85

OBJETO: Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação de firma especializada de telefonia fixa para atender as necessidades do Poder Legislativo de Teixeira Soares.

Considerando que os serviços de telefonia fixa são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder Legislativo e que a OI S.A., pelo que se tem conhecimento, é a única empresa que disponibiliza serviços de telefonia fixa nesta cidade;

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

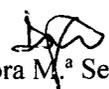
Considerando que a Câmara Municipal pagará à OI S.A. o valor anual estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e

Consoante o art. 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”, encontra-se amparado e devidamente justificado o serviço de telefonia fixa pela OI S.A. ao Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Em 05/01/2022.


Juliano Sluçarz,
Presidente.


Débora M.ª Serenato,
Membro.


Angelita Kava,
Membro.

fl. 06
JFA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0321-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2000
NOME EMPRESARIAL OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO R TRAVESSA TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 75	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 80.410-040	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO D-LIDERESTRIBUTARIOS@OI.NET.BR		TELEFONE (21) 3131-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 15:33:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

fl. 07
[Handwritten signature]

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 76.535.764/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

fl. 08
[assinatura]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 76.535.764/0321-85
Razão Social: OI S A
Endereço: RUA TRAV TEIXEIRA DE FREITAS 75 / MERCES / CURITIBA / PR / 80410-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123113355839126689

Informação obtida em 05/01/2022 15:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fe.09
S/OPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.535.764/0321-85

Certidão nº: 266286/2022

Expedição: 05/01/2022, às 15:37:18

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.535.764/0321-85**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

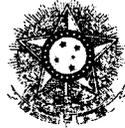
0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0002809-10.2012.5.02.0018 - TRT 02ª Região *
0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0001382-09.2011.5.04.0001 - TRT 04ª Região **
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região *
0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *
0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0049700-83.2008.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0067600-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0055100-46.2006.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0020000-89.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0136600-62.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0135200-05.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000712-45.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001442-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0141000-65.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região **
0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0045100-52.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000695-91.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0099400-96.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0120600-62.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0134200-53.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0042700-32.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0042500-80.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0006200-65.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0087600-33.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000251-50.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOfl. 11
[assinatura]

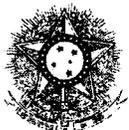
0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0010779-44.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *
0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *
0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010038-76.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0011137-52.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0044200-94.2006.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0197300-12.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0020330-82.2016.5.04.0531 - TRT 04ª Região **
0001523-22.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0020079-93.2015.5.04.0662 - TRT 04ª Região **
0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000375-96.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região **
0000373-03.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região **
0001620-53.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região **
0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região *
0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região *
3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **
0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região **
0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
0000284-96.2012.5.09.0006 - TRT 09ª Região **
2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região **
0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região *
0063400-48.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0044600-61.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0046700-81.2006.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
0040300-46.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0040400-98.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

fl. 12
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0291600-63.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
 0319400-66.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
 0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
 0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
 9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
 9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região **
 0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
 0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região *
 0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
 0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
 0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
 0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região **
 0150200-51.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
 0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
 0001547-30.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
 0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
 0288600-65.2008.5.09.0322 - TRT 09ª Região **
 0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
 0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
 0000013-77.2012.5.09.0656 - TRT 09ª Região **
 0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
 0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
 0001684-40.2010.5.09.0678 - TRT 09ª Região **
 0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09ª Região **
 0077900-59.2008.5.10.0007 - TRT 10ª Região **
 0712700-94.2001.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
 0000826-41.2015.5.12.0034 - TRT 12ª Região **
 0631000-82.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
 0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
 0011141-27.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região *
 0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
 0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fe. 13
df

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 151.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

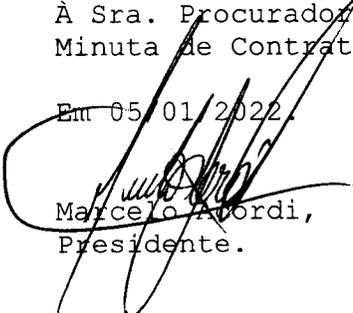
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

fe. 14
JF

À Sra. Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico e apresentação de Minuta de Contrato.

Em 05/01/2022.


Marcelo Avordi,
Presidente.

fl. 15
JCS

Vistos estes Autos:

I - RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida Justificativa;

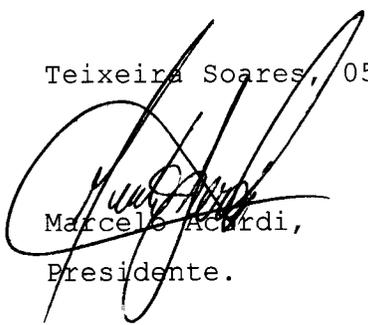
III - HOMOLOGO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, autorizando o pagamento mensal pelos serviços de telefonia fixa, no exercício de 2022, à Empresa OI S.A.;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o Contrato celebrado; o Aviso de Dispensa de Licitação; a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação; o Extrato do Contrato e a publicação do Extrato do Contrato;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 05/01/2022.



Marcelo Acardi,
Presidente.

fl. 16

PARECER JURÍDICO N.º 01/2022

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Contratação de serviços de telefonia fixa. Requisição n.º 02/2022.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666 de 1993, veio regulamentar essas disposições.

Nesse ano foi publicada a nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, e esta, embora já esteja em vigor, assim prevê:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1.º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, a aquisição em epígrafe poderá ser efetuada por meio das regras da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a inexigibilidade do *caput* do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso em epígrafe, me manifesto no sentido da legalidade da inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, tendo em vista que somente uma única empresa presta serviços de telefonia fixa neste Município, sendo inviável a competição.



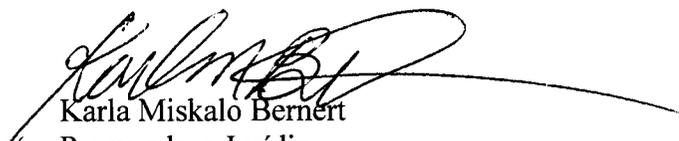
PR. 17
75

Na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação” deve constar expressamente que a compra direta é feita pelos ditames da Lei n.º 8.666/1993.

A análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa, assim como do controle interno.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2022.



Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB n.º 74.289

p. 18
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, MARCELO ACORDI, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 6.302.831-2, SESP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 026.131.449-12, residente e domiciliado neste Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa OI S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Travessa Teixeira de Freitas, n.º 75, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80215-900, por seu representante legal, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços de telefonia fixa pelo período de 12 (doze) meses, conforme constantes no Processo de Inexigibilidade n.º 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento anual estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e no Processo de Inexigibilidade n.º 01/2022, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica depois da prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

3390.390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA e no Processo de Inexigibilidade n.º 01/2022, conforme as especificações na CLÁUSULA PRIMEIRA, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Este CONTRATO tem vigência e execução de 12 (doze) meses.

[Handwritten signature]

fl. 19
12

CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS E RESCISÃO: A CONTRATADA está sujeita as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, além dos termos constantes no art. 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO FISCAL DO CONTRATO: Este contrato será fiscalizado pelo servidor JULIANO SLUÇARZ.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teixeira Soares/PR para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Teixeira Soares/PR, XX de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



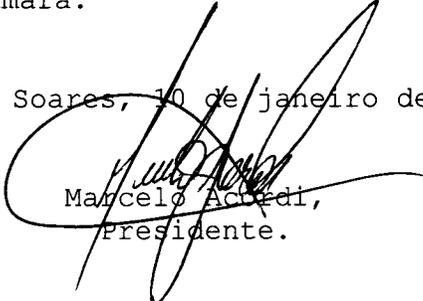
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

pl. 20
15/1

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2022.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$5.000,00.
Empresa: OI S.A.
Prazo: exercício de 2022.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente e Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 10 de janeiro de 2022.



Marcelo Accedi,
Presidente.

SUMULA: Revoga a Portaria nº 004/2.021, de 27 de agosto de 2.021, que suspendeu a Portaria nº 002/2.021, que concedeu progressão funcional por merecimento aos Servidores do Legislativo Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO III, § 3º do art. 36 DA lei orgÂNICA DO MUNICÍPIO DE SULINA, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 004/2.021, que suspendeu a Portaria nº 002/2021, que concedeu progressão funcional aos Servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Com a revogação da Portaria nº 004/2.021, volta a vigorar a Portaria nº 002/2.021.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, em 07 de janeiro de 2022.

WALTERCIR ERNZEN
Presidente

Publicado por:
Ricardo Ruschel

Código Identificador:41B529DC

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Sulina-Pr formada pelos seguintes:

Nome	Cargo	C.P.F
1º Pedro Inácio Horn	Presidente	620.142.859-34
2º Jurandir Siqueira	Secretario	815.646.359-53
3º Celso José Grebeler	Membro	694.872.009-91

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes a f

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

WALERCIR ERNZEN
Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se

em 10 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Ricardo Ruschel

Código Identificador:7E163IDD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE LEI Nº. 1086/2022 DE: 10/01/2022 - ANEXOS IV E V

LEI nº. 1086/2022 ANEXO IV

Tabela "A" - Vencimento Emprego Público/Temporário	
Cargo	Valor em R\$
Agente Comunitário de Saúde - CLT	1.695,00
Professor PSS 20 horas	1.886,31
Tabela "B" - Proventos Aposentadoria - Inativos	
Cargo	Valor em R\$
Aposentadora)	1.690,22
Tabela "C" - Pró-Labore Conselho Tutelar	
Cargo	Valor em R\$
Presidente Conselho Tutelar	2.031,46
Membros do Conselho Tutelar	1.874,07

Publicado por:

Elenice Minuzzi

Código Identificador:E24963E2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE LEI Nº. 1086/2022 DE: 10/01/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reposição na remuneração dos Servidores do Município de Sulina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **PAULO HORN**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir em **4,38%** (Quatro virgula trinta e oito por cento) o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, do Magistério Público Municipal, ocupantes de cargo de Emprego Público, o provento dos Servidores Públicos Inativos e o pró-labore dos Membros do Conselho Tutelar, índice este já aplicado nos **anexos I, II e III e IV**, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Após a correção da percentagem de que trata o Artigo Anterior, fica acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no nível 0 (zero) da tabela de vencimentos de todos os cargos a que se referem os anexos I, II, III e IV desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar em **R\$ 1.695,00** (um mil, seiscentos e Noventa e cinco reais) o vencimento dos Servidores ocupantes do cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde-CLT, tendo em vista a equiparação com o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, previsto na Lei Federal 13.708/2018 e pela Portaria Federal nº 3.317/2020.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 10 de janeiro de 2022, 36º da Emancipação e 34º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:

Elenice Minuzzi

Código Identificador:1D5AD05F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/2022.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$5.000,00.
Empresa: OI S.A.

Prazo: exercício de 2022.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente e Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 10 de janeiro de 2022.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:

Juliano Sluçarz

Código Identificador:SE729E54

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2022.

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

Valor anual estimado: R\$4.000,00.

Empresa: Copel Distribuição S.A.

Prazo: exercício de 2022.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 10 de janeiro de 2022.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:

Juliano Sluçarz

Código Identificador:346CC10C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516/2021 TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES/PR E A ATAI – ASSOCIAÇÃO TEIXEIRASSOARENSE DE AMPARO AO IDOSO, CNPJ nº 78.246.162/0001-00.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, 135, Centro, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor LUCINEI CARLOS THOMAZ, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 4.814.241-9 SSP/PR e CPF nº 925.338.259-72, residente e domiciliado na Rua João Arcy Panassolo, s/n, Parque Cidade Nova, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR, email: prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br, telefone (42)3460-1155 e a ATAI – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 78.246.162/0001-00, com sede à Rua João Ribeiro dos Reis, 1100, Centro, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR, neste ato representado, pela sua Presidente a Senhora LUCIMARA RECKZIEGEL, brasileira, separada, agricultora, portadora da CI RG nº 8.147.681-0 SSP/PR e CPF nº 040.082.409-42, residente e domiciliada na Povoado Baitacas, s/n, Comunidade Rural, CEP 84530-000, neste Município, doravante denominados respectivamente, simplesmente **MUNICÍPIO E ENTIDADE**.

Tem entre si ajustado e celebrado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Municipais, na Lei nº

13.019, de 2014 e suas alterações, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nos moldes do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, publicada no diário oficial do município na data de 15 de dezembro de 2020 e constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5446/2020, tem por objeto a ocorrência de transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO à ENTIDADE, para a execução de atividades na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASSISTÊNCIA AO IDOSO), com a finalidade de atender 17 (dezesete) idosos de ambos os sexos, funcionando em período integral no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade (ILPI), em regime de longa permanência, proporcionando-lhes sem fins lucrativos, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua qualidade de vida, enquanto sujeitos de direitos e promovendo apoio e manutenção das ações socioassistenciais continuadas de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas à ENTIDADE por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público, representante do MUNICÍPIO neste ato, deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ENTIDADE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos e das entidades do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

fe.22
slu